Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 08/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO RECOMEÇAR DE INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O objetivo desta Lei é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º. Denominado RECOMEÇAR, o programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Marechal Deodoro, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Marechal Deodoro, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar um dos seguintes documentos:

I – cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Polícia Civil;
II – documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia de violência);

Art. 5º. Com os documentos, a mulher interessada deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento e encaminhará o currículo para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º. A empresa receberá o currículo com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 2º. Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

Art. 6º. As empresas interessadas em participar do programa deverão ser cadastradas previamente junto à administração municipal, através da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e abuso.

Art. 7º. Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º. A Câmara Municipal poderá conceder honraria às empresas participantes do programa RECOMEÇAR e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 05 de junho de 2024.

YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente

EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 02 Fls. nº 12 V
Protocolo nº 1953 / 2024
EM 10 / 07 / 2024
Protocolista

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Mensagem de Veto nº 04/2024

Marechal Deodoro/AL, 09 de julho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência que, analisando o Projeto de Lei nº 08/2024, que *"Dispõe sobre a criação do programa denominado Recomeçar de incentivo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no município de Marechal Deodoro"*, e ouvindo a Procuradoria Geral do Município, decidi pelo **Veto Total** ao referido projeto.

O disposto no Projeto de Lei nº 08/2024, trata determinados aspectos de matéria de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, como estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 26 e 45, no tocante à gestão do funcionamento de órgãos municipais do Poder Executivo, em destaque:

> *"Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*
> *§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*
> *(...)*
> *II – disponham sobre:*
> *(...)*
> ***c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.***
> *(...)"*
> (grifo nosso)

> *"Art. 45 – Compete, privativamente, ao Prefeito:*
> *(...)*

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480 Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

II- Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
(...)
VI- dispor sobre ***a organização e o funcionamento da administração municipal*** *na forma da lei;"*

Conforme se depreende dos dispositivos legais supradestacados, o projeto de lei em comento dispõe nos seus artigos sobre ações de estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira por meio de sua inserção no mercado de trabalho, através da mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Marechal Deodoro a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através de criação de "banco de empregos" para cadastro das empresas interessadas junto ao Poder Executivo Municipal.

Com efeito, nos termos expressos da Lei Orgânica Municipal a proposta do referido PL 08/2024, são matéria de iniciativa privativa, reservada ao Poder Executivo através do Prefeito. Isso porque além de interferir na independência e harmonia de poderes estatuída no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal[1], impõe obrigação de cunho decisório na competência do Poder Executivo; trata de instituição de novas atribuições no âmbito de órgãos administrativos municipais pertinentes, afrontando diretamente o disposto no artigo 26, §1º, inciso II, alínea "c", além das demais normas supradestacadas dos artigos 26 e 45 da Lei Orgânica Municipal.

Embora reconheça os bons propósitos que nortearam a confecção do projeto de lei pelos eminentes Edis, seus artigos padecem, como ora justificado, de **vício de inconstitucionalidade**, bem como de **vício de iniciativa**, defeito formal insanável no sentido da inconstitucionalidade da invasão de competência, impondo obrigação de caráter decisório em atividade de gestão.

No tocante à finalidade do PL 08/2024, eis que **se encontra atendida pela Lei Municipal nº. 1.563, de 13/03/2024, cópia anexa, que criou o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM**, a qual estabelece as ações voltadas ao acolhimento e atendimento humanizado às mulheres deodorenses em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher por meio de ações globais e atendimento interdisciplinar, dentre as quais, contempla em seu

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04488078469 Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04488078469

[1] Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

artigo 2°, inciso IV, ***promover cursos e oficinas voltadas para o mundo do trabalho, objetivando a liberdade financeira.***

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que pertine à sua competência, se encontra devidamente estruturada, dispondo de todos os mecanismos legais, administrativos, e jurídicos para proporcionar o suporte e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do **Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM**, cujas atividades, ações e serviços estão à disposição da população feminina no município, conforme relatório anexo que destaca, dentre outras iniciativas, ***a articulação com outras instituições para o acesso aos programas de educação formal e não formal e os meios de inserção no mundo do trabalho.***

Justificando nesses termos, o **veto total** que oponho ao Projeto de Lei nº 08/2024, devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal e, por oportuno, reitero, a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo, atenciosamente.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480 Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Lei nº 1.563, de 13 de março de 2024.

Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro, para prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I. prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre todas as formas de violência contra as mulheres, assim como incentivar a busca por ajuda e ampliação das denúncias;

II. realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima, dignidade e cidadania da mulher em situação de violência;

III. prestar orientação e encaminhamento jurídico à mulher vítima de violência;

IV. promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, seminários, plenárias temáticas, campanhas, conferências, entre outros, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V. promover cursos e oficinas voltadas para o mundo do trabalho, objetivando a liberdade financeira;

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

VI. articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram os serviços da Rede de Atendimento, para que as necessidades das mulheres em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral ou nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VII. formar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher, inclusive com a utilização das ferramentas de mídias e redes sociais;

VIII. propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação e suas finalidades; e

IX. promover a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento à mulher, visando qualificar as políticas públicas a serem implementadas.

Art. 3º. O CRAM contará com o apoio de equipe multidisciplinar na área administrativa, composta no mínimo por 01 (uma) coordenadora, 01 (uma) recepcionista, 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) assessora jurídica e 01 (uma) estagiária.

Art. 4º. Serão proporcionados cursos de capacitação para a equipe de profissionais do CRAM, visando melhor e maior desempenho de suas atividades, com a finalidade de tornar o atendimento do CRAM muito mais acolhedor e humano às mulheres em situação de violência.

Art. 5º. O CRAM terá registro de todos os atendimentos que prestar, bem como das respectivas providências e encaminhamentos, os quais serão mantidos em sigilo absoluto e somente serão fornecidas à vítima ou a detentor de mandado judicial, sem prejuízo da observância obrigatória da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e respectiva regulamentação municipal de tratamento de

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04653[illegible]

dados, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 10 de julho de 2023 e demais normatizações municipais pertinentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480 Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.563, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro, para prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre todas as formas de violência contra as mulheres, assim como incentivar a busca por ajuda e ampliação das denúncias;

realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima, dignidade e cidadania da mulher em situação de violência;

prestar orientação e encaminhamento jurídico à mulher vítima de violência;

promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, seminários, plenárias temáticas, campanhas, conferências, entre outros, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

promover cursos e oficinas voltadas para o mundo do trabalho, objetivando a liberdade financeira;

articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram os serviços da Rede de Atendimento, para que as necessidades das mulheres em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral ou nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

formar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher, inclusive com a utilização das ferramentas de mídias e redes sociais;

propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação e suas finalidades; e

promover a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento à mulher, visando qualificar as políticas públicas a serem implementadas.

Art. 3º. O CRAM contará com o apoio de equipe multidisciplinar na área administrativa, composta no mínimo por 01 (uma) coordenadora, 01 (uma) recepcionista, 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) assessora jurídica e 01 (uma) estagiária.

Art. 4º. Serão proporcionados cursos de capacitação para a equipe de profissionais do CRAM, visando melhor e maior desempenho de suas atividades, com a finalidade de tornar o atendimento do CRAM muito mais acolhedor e humano às mulheres em situação de violência.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04888 [illegible]

Art. 5º. O CRAM terá registro de todos os atendimentos que prestar, bem como das respectivas providências e encaminhamentos, os quais serão mantidos em sigilo absoluto e somente serão fornecidas à vítima ou a detentor de mandado judicial, sem prejuízo da observância obrigatória da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e respectiva regulamentação municipal de tratamento de dados, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 10 de julho de 2023 e demais normatizações municipais pertinentes.
Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:7CEED473

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/03/2024. Edição 2257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/MD
CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER - CRAM

Marechal Deodoro, 09 de julho de 2024.

À Senhora secretária
Adriana de Souza Costa
Secretária de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro-AL

O Centro de Referência e Atendimento à Mulheres Vitima de Violência - CRAM, criado através da Lei nº 1.563, de 13 de Março de 2024, inaugurado em 25 de março de 2024, situado na Rua Barão de Alagoas, Centro Histórico deste Município, cujo equipamento tem grande relevância no contexto social e de políticas públicas voltada para a mulher.

Este equipamento foi criado para prestar acolhimento e atendimento humanizado, contribuindo para o fortalecimento da mulher, por meio das ações globais e de atendimento interdisciplinar, cuja equipe compreende: Assistente Social, Psicóloga, Advogada e Pedagoga.

Desta forma, se faz necessário destacar os serviões ofertados:

- Atendimento e acompanhamento psicológico, social e jurídico realizado por uma equipe multidisciplinar especialmente preparada para este fim;
- Auxílio na obtenção do apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- Orientação sobre prevenção, apoio e assistência às mulheres em situação de violência;
- Articulação com outras instituições para o acesso aos programas de educação formal e não formal e os meios de inserção no mundo do trabalho.

Por fim, destaca-se ainda que, trabalhado a intersetorialidade, promovendo reuniões informativas, bem como articulação e parceria com a rede de garantia de direitos, visando garantir a devida proteção em situações de perigos iminentes.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04683809480 Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04683809480

Rua Barão de Alagoas, Centro Histórico de Marechal Deodoro-AL
(Em frente ao Banco Bradesco)
E-mail: crammd1@gmail.com

MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/MD
CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER - CRAM

Diante do exposto, reitero meu protesto de estima e consideração, e nos colocamos a disposição.

Atenciósamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
QUESIA ARAUJO DE SOUZA
Data: 09/07/2024 13:21:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Quésia Araújo de Souza
Coordenadora do Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM/MD

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688099480 Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688099480

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/06/24

Presidente

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

No dia 04 de junho de 2024, os vereadores que integram a Comissão de Justiça e Redação Final se reuniram para apreciar o parecer favorável emitido pelo Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues, designado como relator pelo Presidente desta Comissão.

O vereador relator emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria da ilustre Vereadora Ledice Tenório Cavalcante, o qual ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO RECOMEÇAR DE INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.",*** por não vislumbrar afronta a dispositivos constitucional, legal e regimental.

Diante dos fundamentos expostos no parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Justiça e Redação Final, após votação, acolhe-o, integralmente, por unanimidade.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 04 de junho de 2024.

Relator | Presidente | Membro

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/06/24
Presidente

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

No dia 04 de junho de 2024, os vereadores que integram a Comissão de Justiça e Redação Final se reuniram para apreciar o parecer desfavorável emitido pelo Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues, designado como relator pelo Presidente desta Comissão.

O vereador relator emitiu parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria da ilustre Vereadora Ledice Tenório Cavalcante, o qual ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO RECOMEÇAR DE INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.",*** por vislumbrar afronta a dispositivos constitucional, legal e regimental.

Diante dos fundamentos expostos no parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Justiça e Redação Final, após votação, acolhe-o, integralmente, por unanimidade.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 04 de junho de 2024.

Relator | Presidente | Membro

Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

Projeto de Lei nº 08 **/2024**

Autor: Ver. Ledice Cavalcante

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 06 / 24
Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM OBJETO DE DELIBERAÇÃO
20 / 03 / 24
Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
RECEBIDO EM 20 / 03 / 24
Funcionário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO RECOMEÇAR DE INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo desta lei é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º Denominado **RECOMEÇAR** o programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Marechal Deodoro, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Marechal Deodoro, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar um dos seguintes documentos:

I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Polícia Civil;

II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência).

Art. 5º Com os documentos, a mulher interessada deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento e encaminhará o currículo para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá a currículo com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente junto a administração municipal, através da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa RECOMEÇAR e que tenham contribuindo na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 19 de março de 2024.

Ledice Tenório Cavalcante

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

As relações entre cônjuges e/ou companheiros, marcadas pela violência à mulher no âmbito doméstico, atinge de forma brutal a saúde física, psicológica e social da mulher, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício da cidadania.

Romper com essa situação torna-se algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente entre a mulher e o companheiro.

Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica não procuram ajuda e as mulheres que conseguem romper essa barreira, desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos.

Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discrição para que essas mulheres não cheguem no local de trabalho rotuladas.

Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica terminem um relacionamento abusivo e possam recomeçar sua vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares para aprovação do projeto em tela.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 19 de março de 2024.

Ledice Tenório Cavalcante

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE
VEREADORA

END.: Rua Dr. Tavares Bastos, nº 55, Centro, Marechal Deodoro – AL. CEP: 57160-000
TEL.: 3263-1371